

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Administração, Gerenciamento e Controle com Auto Gestão de Frota para Abastecimento - via cartão magnético e/ou similar (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, Arla32, aditivos e derivados em geral) e Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e pagamento de pedágio de toda frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, pertencentes à frota oficial do Sesc/ES, por demanda, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender ao Sesc/ES, em âmbito municipal, estadual e nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital e seus anexos).

1.2 - As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser genuínas/originais e de primeira linha, entendendo-se como tal as novas, de primeiro uso, de fabricação da própria montadora ou de marca por esta utilizada no veículo, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de se manter a frota em circulação para a execução normal dos serviços de transporte em atendimento às atividades da Entidade, assim como a segurança dos empregados do Sesc no Espírito Santo, fazendo-se necessária o abastecimento e a manutenção dos veículos automotores (frota própria), no intuito de garantir a disponibilidade e qualidade dos veículos. Além disso, a contratação proporcionará a otimização do tempo nos abastecimentos e reparo dos veículos, bem como a redução de custos diretos e indiretos envolvidos nos processos de aquisições de serviços de abastecimentos e manutenção automotiva. A contratação do serviço juntamente com o fornecimento de peças, se faz necessário devido à qualidade e garantia do serviço realizado.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

GRUPO 01 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO 60 MESES	TX ESTIMADA (%)
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, TIPO-C CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO DA ANP.	R\$ 509.194,59	R\$ 2.545.972,95	2,25 %
02		ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO (S10 E S500), METROPOLITAN O CONSOANTE AS			

		DISPOSIÇÕES			
03		ÓLEO LUBRIFICANTE, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO DA ANP.			
04		ADITIVOS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO DA ANP.			
05		DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA), CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO DA ANP.			
06		ÓLEO 2 TEMPOS - ROÇADEIRA.			
07	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES, E MAQUINÁRIOS DAS UNIDADES DO SESC/ES.	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES, E MAQUINÁRIOS DAS UNIDADES DO SESC/ES.			
08	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DAS UNIDADES DO SESC/ES.	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS / MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES, E MAQUINÁRIOS DAS UNIDADE DO SESC/ES. INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE, LAVAGEM/ HIGIENIZAÇÃO.	R\$ 346.454,24	R\$ 1.732.271,20	2,25 %
09	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADE DO SESC/ES.	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS / MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADE DO SESC/ES, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/ REBOQUE, LAVAGEM/ HIGIENIZAÇÃO E PAGAMENTO DE			

		PEDÁGIOS.			
10	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROL COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DO SESC/ES.	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DO SESC/ES.			
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES			R\$ 4.278.244,15		

3.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou danificados, e/ou execução de regulagens, ajustes, reparos, consertos mecânicos, elétricos e eletrônicos, conserto de rodas e pneus em geral, lavagem, ou seja, os que forem necessários.

3.2 - A contratada deverá atender todas as solicitações de serviço, quanto ao gerenciamento de abastecimentos, troca de peças ou acessórios requisitados, mão de obra de acordo com as quantidades e especificações solicitadas, mediante **orçamentos** previamente aprovados.

3.3 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pelo Sesc/ES durante a vigência do Contrato.

3.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de peças e mão de obra, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Resolução Sesc nº 1570/2023.

3.5 - Para a realização de qualquer serviço o Sesc/ES solicitará da Gerenciadora os orçamentos detalhados, contendo códigos das peças, descrição completa e preços dos serviços, peças e acessórios, quantidades, o desconto referente as peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução da tarefa. O Serviço de Transportes do Sesc/ES procederá a análise criteriosa do orçamento, avaliando a pertinência do mesmo com os defeitos apresentados, bem como apreciando os tempos de execução, o prazo de entrega e as peças e acessórios aplicados.

3.5.1 - O prazo para apresentação do orçamento por parte da Gerenciadora, não deverá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas da entrada do veículo na oficina. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra – OC, exceto em casos devidamente justificados pela Gerenciadora e aceitos pelo Sesc/ES.

3.5.2 - O Sesc/ES poderá recusar em todo ou em parte o orçamento apresentado, pedir sua revisão total ou parcial, ficando a contratada obrigada a esclarecer as dúvidas suscitadas, fornecer os detalhamentos dos serviços, a identificação completa das peças (números originais dos fabricantes) e executando e/ou fornecendo apenas o que for aprovado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Sesc/ES, mediante emissão do devido instrumento denominado Ordem de Compra - OC.

4.2 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3 - Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.4 - Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa Contratada, informados de que cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

4.5 - Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via *internet* - *WEB*, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, das unidades do Sesc/ES nos municípios de Vitória, Cariacica, Colatina, Baixo Guandu, Aracruz, Guarapari, São Mateus, Linhares e Domingos Martins, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

4.5.1 - A Licitante deverá providenciar treinamento integral da utilização do Sistema informatizado para os colaboradores indicados pelo Setor de Transportes, limitado a 15 (quinze) colaboradores;

4.5.1.1 - A Licitante poderá ministrar treinamento “*in loco*”, ou seja, nas instalações do SESC, ou de forma remota. Em caso de treinamento “*in loco*” todas as despesas de deslocamento, alojamento e alimentação deverão ser pagas pela licitante.

4.6 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas/autorizadas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

4.7 - Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso.

4.8 - Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.) da empresa Contratada, no raio de abrangência no mínimo de 20 km das unidades do Sesc/ES relacionadas no item 4.5.

4.9. Cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

5 - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A Contratada compromete-se a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

5.1.1 - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, que deverão ser originais ou genuínas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, deverão ter a garantia determinada pelo fabricante, porém nunca inferior a 90 (noventa) dias.

5.1.2 - Serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.1.3 - Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.1.4 - Peças, materiais e acessórios deverão atender o prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes;

5.1.5 - Para as baterias será exigida a garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.1.6 - A contagem do prazo da garantia será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da Contratada e correspondente ao serviço executado;

5.1.7 - As garantias das peças e serviços deverão ser cumpridas mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.1.8 - A empresa contratada deverá dispor de serviço de socorro mecânico e carro plataforma, atendendo em todo território do Estado do Espírito Santo das 08 às 19 horas, sem que isso implique em qualquer acréscimo nos preços praticados, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada.

5.1.9 - O serviço de socorro mecânico, devidamente autorizado pelo responsável dos Serviços de Transportes do Sesc/ES, no perímetro da Grande Vitória, será executado no prazo máximo de 3 (três) horas, e fora deste no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.

5.1.10 - Quando não houver possibilidade de o veículo ser conduzido pelo motorista até a oficina, a Contratada deverá buscar o veículo com carro plataforma no local informado.

5.1.11 – Nas situações de necessidade de socorro mecânico ou carro plataforma fora do limite territorial do Estado do Espírito Santo, será solicitado à Contratada orçamento prévio para o Setor de Transportes proceder a avaliação e comparação dos preços praticados no mercado e, comprovada a vantagem, o Sesc/ES expedirá autorização formal para execução da demanda.

5.1.12 - A quantidade, marcas, placas, tipos, modelos e ano de fabricação dos veículos, são aqueles constantes do ANEXO II, podendo ser incluídos outros que porventura vierem a ser adquiridos pelo Sesc/ES durante a vigência do Contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 - A Contratada deverá possuir na sua rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.), ou seja, que contenha os seguintes itens:

- a) Equipamentos eletrônicos para check-up em geral;
- b) Serviço de socorro mecânico de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais;
- c) Aparelho com sistema de teste de injeção eletrônica KAPTOR 2.000 ou equipamento equivalente para qualquer marca e modelo de veículo;
- d) Coletor de óleo queimado com sistema de acondicionamento e recolhimento de óleos usados;
- e) Área da oficina com espaço operacional/ mecânica;
- f) Depósito de sucatas;
- g) Depósito de peças e acessórios;
- h) Sistema de segurança no local, com câmeras de vídeo monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, que permita gravação;
- i) Compressor de alta pressão;
- j) Apólice vigente de Seguro abrangendo não apenas o estabelecimento, mas os veículos de terceiros que estejam no local.

6.2 - A Contratada deverá possuir na sua rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.), que deverá executar os serviços no recinto de sua oficina, em local coberto, pavimentado, limpo e fechado, que ofereça segurança à guarda dos veículos, inclusive deixá-los protegidos da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.3 - A proponente deverá submeter-se, quando o Sesc/ES considerar necessário, à diligência nas suas dependências a fim de averiguar as instalações físicas, segurança, equipamentos, ferramental e mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 - Durante a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer ao Sesc/ES todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, tabelas de tempo de serviço e reparos.

6.5 - Para efeitos de comprovação, a Contratada deverá encaminhar ao responsável do Serviços de Transportes do Sesc/ES, em saco plástico lacrado, as peças inservíveis que foram substituídas,

juntamente com a nota fiscal dos serviços realizados e a embalagem das peças aplicadas, sob pena de não recebimento dos serviços prestados.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Havendo a necessidade de subcontratação, esta deve ser autorizada pela Contratante, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

7.2 - Sendo autorizada pela Contratante, a responsabilidade da Contratada será mantida perante a subcontratada.

7.3 - Os serviços que poderão ser terceirizados, contanto que a garantia e reponsabilidades sejam da Contratada são:

- a) Retífica de motores;
- b) Serviço em bomba injetora;
- c) Regulagem eletrônica de faróis;
- d) Alinhamento eletrônico 3D, que forneçam laudo de serviço realizado, para veículos grandes e pesados;
- e) Funilaria e pintura: pistola HVLP, solda mig, solda a ponto, etc.;
- f) Alinhamento de chassi para veículos grandes e pesados;
- g) Troca e conserto de pneus e balanceamento;
- h) Guincho e transporte de veículos;
- i) Lavagem dos veículos.

7.3.1 – Caso a empresa Contratada não faça a terceirização dos serviços, deverá obrigatoriamente ser capaz de executá-los.

7.3.2 – Os serviços poderão ser terceirizados, contando que a garantia e reponsabilidades sejam da Contratada.

7.4 – Está vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Comprovação de capacidade técnica constituída por no mínimo um Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a proponente efetuou ou vem efetuando fornecimentos similares equivalentes ao objeto desta licitação, referente ao lote ofertado.

8.2 - Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão legalmente competente.

8.3 - Licença de Operação (L.O.) expedida pelo órgão legalmente competente.

8.4 - Comprovação da formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor a atender todas as normas ABNT pertinentes.

9.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

9.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

9.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

9.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas.

9.8 - Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes com o veículo da CONTRATANTE, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações.

9.9 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

9.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem serem as peças genuínas/originais, os suprimentos e acessórios recomendados pelas montadoras.

9.11 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência.

9.12 - Fornecer os produtos acondicionados em embalagem dos respectivos fabricantes, com seus logotipos e códigos, devidamente lacrados, passíveis de conferência.

9.13 - As peças, materiais e acessórios não podem valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do gestor do contrato pela Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Sesc/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PERCENTUAL/TAXA OFERECIDO**.

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de execução do contrato se manterá válido por **60 (sessenta) meses**, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

12.2 - Interessando às partes, poderá o contrato ser prorrogado até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos da Resolução Sesc nº. 1570/2023.

12.3 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com o IPCA acumulado, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

13.2 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra, e emitir notas separadas.

14.2 – As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento após a conferência e aceite das mesmas pela CONTRATANTE.

14.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades relativas ao contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

15.3 - Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato; limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total deste Contrato;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

16.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, e “e” da Subcláusula 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.3 - O CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa.

16.4 - As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Subcláusula 16.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.5 - A aplicação das sanções estabelecidas na Subcláusula 16.1 é da competência do CONTRATANTE.

16.6 - O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

16.7 - Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

17.1 - A proponente poderá vistoriar a frota de veículos do Sesc/ES com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com o responsável do Serviço de Transportes, pelo telefone (27) 3232-3100, Ramal 3174, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas nos dias úteis.

17.2 - Tendo em vista a disponibilidade para realização da visita de vistoria, as proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

Vitória/ES, 04 de Janeiro de 2024.

Fábio Pereira
Analista D. Operacional